



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 00640/2009

Contrato de fornecimento de Software de anti-virus de e-mail, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.919.316/0001-44, estabelecida na SHCG/N CR 710/711, Bloco “E” Loja 53 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-650 que neste ato comparece através de seu procurador Senhor **CLEBER RIBAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 788.962.231-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, Bairro CPA II, quadra 39, casa 18, em Cuiabá-MT, CEP 78.055-440, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente é a contratação de empresa especializada no fornecimento de:

Ítem	Descrição	Preço
01	Software de gerenciamento e gestão de e-mail para até 500 caixas postais, com licença de uso e plano de atualização por 24 (vinte e quatro) meses	4.629,15
02	Módulo anti-vírus para até 500 usuários	5.495,0
03	Módulo anti-spam para até 500 usuários	2.915,00
06	Serviço de suporte prestado por telefone, e-mail e atendimento remoto no horário comercial	4.800,00
07	Serviço de instalação dos Softwares e configuração dos ativos	4.720,00
PREÇO TOTAL		22.559,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

02.1 O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação e configuração dos Softwares nos locais indicados pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

02.2 A Nota Fiscal será atestada pela Assessoria de Informática, após as conferências técnicas e adequações dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total do presente contrato é de R\$ 22.559,15 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) que corresponde ao preço constante da proposta apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento será realizado em até 03 (três) dias da entrega efetiva dos produtos atestados pela Assessoria de Informática.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas - 00	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	-------------------------	----	------------------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 012/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00640/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – garantia e suporte

09.1 A Contratada deverá apresentar declaração de compromisso quanto a prestação de todo e qualquer suporte necessário, durante a execução do contrato, para resolver ou substituir os produtos fornecidos, caso ocorram problemas decorrentes da não originalidade dos produtos ou de incompatibilidade operacional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Tribunal.

09.2 A garantia da prestação de serviços e o suporte será prestado por telefone, e-mail, e atendimento remoto no horário de funcionamento do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- c) Dar garantia dos produtos conforme a Cláusula Nona, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com atendimento sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente

AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
Cleber Ribas de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____